



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### UNIDADE DEMANDANTE:

**Diretoria – Marcia Cruz Ferreira – Diretora tesoureira**  
**E-mail: [c�푸fono7@c�푸fono7.org.br](mailto:c�푸fono7@c�푸fono7.org.br)**  
**Telefone: 51 33331291**

---

#### 1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CRFa7 é uma autarquia federal com atribuições legais de fiscalização, orientação e disciplina do exercício da profissão de fonoaudiólogo, conforme disposto na Lei nº 6.965/1981.

Para garantir o adequado funcionamento das suas atividades administrativas e finalísticas, faz-se necessária a contratação de **serviço especializado** de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo todas as áreas do Direito, inclusive o Direito Penal, com atuação tanto nas instâncias administrativas quanto judiciais. O serviço compreenderá o suporte jurídico consultivo à autarquia, aos Conselheiros, às Comissões e aos colaboradores do CRFa7.

A presente contratação justifica-se pela necessidade que o CRFa7 tem em contratar serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica, considerando que o contrato atual se encontra em final de vigência, após o prazo máximo de 60 meses previsto na Lei nº 8.666/93, sem possibilidade de prorrogação, visando garantir a segurança institucional nas áreas administrativa e jurídica do órgão.

#### 2. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PCA

- A presente demanda encontra-se prevista no PCA: [tópico/item]
- A presente demanda não foi prevista no PCA, pois o mesmo não foi elaborado.
- A presente demanda não foi prevista no PCA por se tratar de urgência ou situação imprevisível.

A contratação proposta encontra-se alinhada com os objetivos e diretrizes do Planejamento Estratégico do CRFa7.

#### 3. OBJETO



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

O objeto é o da CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA para assessoria e consultoria jurídica ampla em favor de Conselho Regional de Fonoaudiologia 7<sup>a</sup> Região, devendo o contratado possuir larga experiência e notória especialização na área de conselhos profissionais, prestação de serviço que deverá abranger todas as áreas do Direito (inclusive Direito Penal), garantindo segurança jurídica e versatilidade nas rotinas administrativas e jurídicas do sistema de fiscalização profissional, com atuação nas instâncias administrativa e judicial, dando suporte jurídico consultivo à autarquia, Conselheiros Regionais, Comissões e funcionários.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e consultoria jurídica ampla em favor Do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7<sup>a</sup> Região, o que abrange:

- a) conhecimento de todas as áreas do Direito (inclusive Direito Penal);
- b) atuar nas instâncias administrativa e judicial;
- c) dar suporte jurídico consultivo à autarquia, Conselheiros Regionais, Comissões e funcionários;
- d) realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;
- e) prestação de ampla e irrestrita assessoria jurídica ao CONTRATANTE, abrangendo ajuizamento de ações, defesas e recursos judiciais e administrativos;
- f) analisar contratos, atos administrativos e documentos de interesse do CONTRATANTE;
- g) comparecer a reuniões em que for exigida a presença da assessoria jurídica;
- h) comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que requisitada a presença da assessoria jurídica sempre que convocado;
- i) outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte de assessoria jurídica.

### 5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Necessidade de contratação de um escritório de advocacia dotado de larga experiência e notória especialização na área de conselhos profissionais, autarquias sui generis que exigem conhecimento e atuação especialíssima, abrangendo todas as áreas do Direito, garantindo segurança jurídica e versatilidade nas rotinas administrativas e jurídicas do sistema de fiscalização profissional.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

A notória especialização para contratação de serviços advocatícios não é passível de ser comprovada documentalmente, uma vez que não é captável por simples documentos, sendo esta a principal razão pela qual a competição se mostra inviável para tais serviços e a contratação pode ser realizada por inexigibilidade. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### 7. VIABILIDADE TÉCNICA

A melhor solução demonstrada para a prestação de serviços advocatícios no âmbito de Conselhos Profissionais seria a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mormente a complexidade e a particularidade da atuação nessas autarquias federais de natureza *sui generis*. Portanto, visando atender as necessidades precípuas do CREFONO 7, a melhor solução seria a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A escolha pela contratação de escritório de advocacia dotado de larga experiência e notória especialização na área de conselhos profissionais visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderia causar prejuízo ao interesse público.

Justifica-se a contratação pela indispensabilidade do serviço de assessoria e consultoria jurídica ampla em favor de Conselho Profissional (CREFONO 7), sendo que a atuação de experiente consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa eficiente da autarquia federal.

QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA		
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Estimada
1	Serviços de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo todas as áreas do Direito, inclusive o Direito Penal, com atuação tanto nas instâncias administrativas quanto judiciais. O serviço compreenderá o suporte jurídico consultivo à autarquia, aos Conselheiros Regionais, às Comissões e aos colaboradores do CRFa7.	60 meses



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

A quantidade estimada foi definida com base no atual contrato anterior na estrutura administrativa do órgão, que necessita do serviço segurança jurídica, visando eficiência administrativa e conformidade legal nas atividades institucionais do Conselho, abrangendo todas as áreas do Direito, inclusive o Direito Penal, com atuação tanto nas instâncias administrativas quanto judiciais.

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento de preços de mercado foi realizado uma pesquisa de remuneração para serviços similares nos demais Conselhos Regionais do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, obtendo-se a média de R\$ 9.180,00 mensais.

Com base no levantamento de valores praticados nos demais Regionais, bem como no valor do atual contrato e a disponibilidade orçamentária deste órgão, estima-se o valor da contratação em R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais) mensais.

#### 8.1. Análise das soluções possíveis:

Solução	Vantagens	Desvantagens	Custo mensal estimado
Terceirização (contratação de escritório especializado)	Atendimento especializado, economia de escala, cobertura completa e contínua; flexibilidade operacional	Necessidade de fiscalização técnica	R\$ 6.420,00
Contratação de pessoal próprio	Maior controle interno; vínculo direto com a autarquia	Elevado custo com encargos sociais e obrigações trabalhistas; limitação de jornada; ausência de economia de escala	Não aplicável

#### 8.2. Justificativa da escolha:

A terceirização mediante contratação de escritório de advocacia especializado mostrou-se a solução mais vantajosa, pois proporciona atendimento técnico especializado, continuidade do suporte jurídico, melhor custo-benefício e mitigação de riscos operacionais. Além disso, atende ao princípio da eficiência (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e garante maior flexibilidade administrativa, sem os ônus de encargos trabalhistas típicos da contratação direta de pessoal.



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

### 8.3. Metodologia de estimativa de valor

Referência de preços de mercado, conforme pesquisa de remuneração anexa ao processo. Valor estimado mensal: R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais) Valor anual estimado: R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais) Fonte: Pesquisa de preços realizada junto a Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e demais órgãos públicos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia e contratação contratação atual do órgão.

### 9. ESTIMATIVA DE PRAZO

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prazo contratual: conforme vigência estabelecida em contrato, estimada em até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Prestação dos serviços: de forma contínua e personalizada, conforme a demanda do Conselho, abrangendo todas as áreas do Direito aplicáveis às atividades da autarquia.
- Requisitos legais: observância integral da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.
- Requisitos técnicos: comprovação de notória especialização e experiência comprovada em conselhos profissionais ou autarquias federais, abrangendo as áreas consultiva e contenciosa.
- Requisitos temporais: vigência compatível com a continuidade dos serviços jurídicos, garantindo suporte permanente às demandas administrativas e judiciais.
- Outras exigências específicas: o escritório contratado deverá prestar o serviço de forma direta e pessoal, com disponibilidade para comparecimento às reuniões, audiências e eventos institucionais, sempre que solicitado.

#### Alternativas consideradas

Foram consideradas como possíveis soluções:

- a constituição de equipe jurídica própria;
- a contratação fragmentada de profissionais ou escritórios distintos para áreas específicas do Direito; e
- a contratação unificada de um escritório especializado com atuação ampla e integrada.



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

A alocação interna foi descartada em razão da inviabilidade técnica e orçamentária, considerando os custos de pessoal e encargos trabalhistas.

O fracionamento da contratação foi considerado desvantajoso, por gerar riscos de sobreposição de responsabilidades, inconsistência de entendimentos jurídicos e perda de eficiência.

Optou-se, portanto, pela contratação integrada de escritório de advocacia com notória especialização, por atender à totalidade das necessidades do Conselho com melhor relação custo-benefício, maior segurança jurídica e menor risco operacional.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O parcelamento não se aplica por inviabilidade técnica e jurídica.

#### Justificativa:

A contratação de assessoria e consultoria jurídica constitui serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução requer atuação integrada, contínua e coerente sob responsabilidade de um único escritório de advocacia, dotado de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

O fracionamento da contratação, com a divisão dos serviços jurídicos entre diferentes profissionais ou escritórios, acarretaria riscos operacionais e jurídicos significativos, tais como:

- Inconsistência de entendimentos jurídicos e divergência de teses em processos administrativos e judiciais;
- Conflito de responsabilidades entre diferentes prestadores em casos de assessoramento simultâneo sobre temas correlatos;
- Dificuldade de coordenação técnica e de controle, especialmente em matérias que exigem uniformidade de orientação e de representação judicial;
- Aumento da carga administrativa e de custos indiretos com gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Além disso, a contratação unificada assegura:

- Atendimento jurídico contínuo e centralizado, com visão integrada das demandas da autarquia;
- Maior segurança jurídica e padronização das orientações emitidas aos setores e comissões;



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

- Racionalização administrativa, com redução de custos de gestão e de riscos de interpretações conflitantes;
- Melhor relação custo-benefício, pela otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1921/2022 – Plenário), o não parcelamento é justificável quando a fragmentação comprometer a eficiência, a economicidade ou a coerência técnica da execução contratual, o que se aplica integralmente à presente hipótese.

Dessa forma, conclui-se que a contratação unificada de um único escritório jurídico especializado é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o CRFa7, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 10 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

## 12. RESULTADOS ESPERADOS

### Resolução do problema identificado:

Garantir a continuidade da assessoria e consultoria jurídica especializada, assegurando suporte técnico permanente e qualificado às atividades do CRFa7, em substituição ao contrato que se encontra em término de vigência.

### Ganhos secundários:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas e na atuação judicial da autarquia;
- Uniformidade e padronização dos entendimentos jurídicos, evitando divergências entre setores e comissões;
- Mitigação de riscos operacionais e legais, por meio de assessoramento contínuo e preventivo;
- Eficiência administrativa, com maior celeridade na análise de processos e documentos;
- Aprimoramento da governança institucional, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência.

## 13. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

Nenhuma providência necessária.



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há

### 15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nenhum impacto relevante identificado

---

### 16. ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O contrato anterior, celebrado por inexigibilidade de licitação, teve vigência de outubro de 2020 a outubro de 2025, alcançando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.

• Pontos positivos:

A execução contratual transcorreu de forma satisfatória, com atendimento jurídico contínuo e qualificado, cumprimento das obrigações contratuais e relacionamento profissional eficiente entre o escritório contratado e o CRFa7. Destaca-se o suporte jurídico ágil em processos administrativos e judiciais, além da confiabilidade técnica dos pareceres e orientações emitidos.

• Oportunidades de melhoria:

A contratação anterior foi realizada sob a égide da antiga Lei nº 8.666/1993, razão pela qual não contemplava integralmente as exigências da nova Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao planejamento da contratação, gestão de riscos e formalização de matriz de responsabilidade contratual.

A nova contratação busca adequar-se ao novo regime jurídico, com aprimoramento das práticas de planejamento, acompanhamento e controle, garantindo maior eficiência e transparência no relacionamento contratual.

A motivação para a nova contratação decorre da necessidade de continuidade do suporte jurídico especializado, indispensável para assegurar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o cumprimento das atribuições legais do CRFa7.

### 17. GESTÃO DE RISCOS ESPECÍFICOS

Risco identificado:

- Causa: eventual descontinuidade do suporte jurídico especializado, em razão do término do contrato vigente.
- Consequência: insegurança jurídica nas decisões administrativas, atrasos em processos e aumento do risco de passivos judiciais.



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

- Medida preventiva: realização tempestiva da nova contratação por inexigibilidade, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.
- Mitigação: acompanhamento e avaliação contínua pela fiscalização administrativa e técnica do contrato, com registro das entregas e desempenho do contratado.

### 18. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

- Documento público  
 Documento sigiloso, por [justificativa]

### 19. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

- Nenhuma providência necessária

### 20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- Não há

### 21. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Nenhum impacto relevante identificado.

### 22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A solução proposta é tecnicamente viável, legalmente amparada e economicamente adequada para atender à necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução exige notória especialização do contratado, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se, portanto, a solução mais eficiente, segura e vantajosa para garantir a continuidade do suporte jurídico especializado ao CRFa7, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com o novo regime de contratações públicas.

Dessa forma, a equipe de planejamento conclui que a contratação proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e legais, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando sua tramitação para análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente.



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7<sup>a</sup> REGIÃO

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Nome: Mara Carniel Muniz

Cargo: Membro da Comissão de Contratação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mara M".

Assinatura: \_\_\_\_\_